



DECRETO Nº 5.323 DE 20 DE MARÇO DE 2.020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS ADICIONAIS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO E CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) APÓS NOVAS DIRETRIZES ORIUNDAS DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO Nº 07 DE 18 DE MARÇO DE 2.020 – MODIFICA DECRETO MUNICIPAL Nº 5.318 DE 16 DE MARÇO DE 2.020.

MARCELO MENDES PASSUELO, Prefeito do Município de Fronteira, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, artigo 91, inciso IX:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de Janeiro de 2.020 em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus

CONSIDERANDO que é dever da administração pública orientar a prática de atos voltados à incolumidade do cidadão;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas individuais e coletivas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Fronteira-MG e nacional visando evitar o colapso nos atendimentos médicos e hospitalares;

CONSIDERANDO o alto número de visitantes e a população flutuante do Município de Fronteira-MG., decorrente da permanência nos Condomínios de Imóveis existentes nos limites territoriais da cidade;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 Nº 07 de 18 de Março de 2.020, que dispõe sobre a suspensão das atividades que especifica e dá outras providências;



CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5.318 de 16 de Março de 2.020;

CONSIDERANDO Decreto Estadual nº 47.891 de 20 de Março de 2.020 que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causa pelo Agente Coronavirus (COVID-19).

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica revogado o artigo 11 do Decreto Municipal nº 5.318 de 16 de Março de 2.020;

Art. 2º - No âmbito da **iniciativa privada**, pelo prazo de **10 (dez) dias**, fica proibido o funcionamento dos estabelecimentos descritos nos incisos deste artigo em razão da suspensão dos Alvarás de Localização e Funcionamento, Alvarás de Profissionais Autônomos e Alvarás de Comércio Ambulantes emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da situação de emergência em Saúde Pública declarada por meio do Decreto Estadual nº 47.891 de 20 de Março de 2.020 especialmente para:

- I – Centro de Comércio e Galerias de Lojas;
- II – Clínicas de Estética e Salões de Beleza;
- III – Atividades relacionadas às Feiras Livres existentes no âmbito territorial do Município de Fronteira-MG.
- IV – Casas de Shows e espetáculo de qualquer natureza;
- V - Boates, Danceterias Salões de Dança
- VI - Casas de Festas e Eventos;
- VII - Feiras, Exposições, Congressos e Seminários;
- VIII - Clubes de Serviço e Lazer;
- IX - Academia ou Centro de Ginástica e estabelecimentos de Condicionamento Físico;
- IIX - Parques de Diversão, Parques Temáticos e Similares;
- X - Bares, Sorveterias, Restaurantes, lanchonetes, conveniências e Similares;
- XI - Atividades e Serviços de Profissionais autônomos e ambulantes;



- XII - Lojas de Artigos Populares e Similares eletrônicos, artigos de moda,
- XIII - roupas, cosméticos, materiais de construção, pet shop, caça e pesca e etc;
- XIV - Igrejas, templos, centros e/ou qualquer estabelecimento de natureza religiosa;

§1º. A Suspensão prevista neste artigo não se aplica aos supermercados, postos de combustíveis, padarias, farmácias, laboratórios, clínicas de saúde, hospitais, clínicas veterinárias, demais serviços de saúde em funcionamento, lojas agropecuárias, lojas de representação de produtos agrícolas, lojas de maquinários e implementos agrícolas, oficinas, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde e de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

I – Os estabelecimentos descritos neste parágrafo deverão cuidar para **evitar o acúmulo de pessoas** no interior das lojas, promovendo inclusive o fechamento preventivo para que novos usuários não adentrem, mesas e cadeiras para atendimento presencial não devem ser oferecidas aos usuários e deverão estar recolhidas ou guardadas;

§2º. Caso possuam estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos descritos no inciso XI deste artigo poderão efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19;

§3º. O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres no interior de hotéis, pousadas e similares, poderá ser mantido para atendimento exclusivo aos hóspedes, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

Art. 3º. O setor industrial não atingido pelos efeitos deste decreto deverá apresentar planejamento elaborado por equipe técnica de segurança e/ou medicina do trabalho visando à contenção da propagação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito de seus colaboradores.



Art. 4º. As atividades administrativas e os serviços essenciais de manutenção de equipamentos, dependências e infraestrutura referentes aos estabelecimentos cujas atividades estão incluídas nos incisos do § 2º, do artigo 2º deste Decreto, poderão ser realizadas com adoção de escala mínima de pessoas e, quando possível preferencialmente por meio virtual ou teletrabalho.

Art. 5º O Descumprimento das regras previstas neste Decreto e nas determinações Federais e Estaduais, deve o Município se valer do Poder de Polícia com o fechamento compulsório do estabelecimento e/ou evento, cassação de alvará e sancionamento afins, com base na excepcionalidade do momento e nos termos da Lei.

Art. 6º Revogados os atos em contrário, os efeitos deste decreto vigorara a partir das 17 horas do dia 21 de Março de 2.020.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

FRONTEIRA-MG., 20 DE MARÇO DE 2.020.



MARCELO MENDES PASSUELO
Prefeito Municipal

APARECIDA DE ANDRADE BORGES
Auxiliar de Secretaria